



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0140/2023

“Declara integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina a Sapecada da Canção Nativa de Lages e altera 17.565, de 2018, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina”, para neste fazer constar o nome do festival”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Napoleão Bernardes

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria parlamentar que visa declarar a Sapecada da Canção Nativa de Lages como integrante do Patrimônio Cultural do Estado de Santa Catarina, alterando a Lei nº 17.565, de 2018.

Na justificção, o autor ressalta a importância do evento para a valorização da cultura nativista e para o fortalecimento das tradições da Região Serrana de Santa Catarina.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a proposta foi aprovada em seu texto original, levando em conta a regularidade processual da matéria de iniciativa parlamentar que versa sobre declaração de patrimônio, seja ele material ou imaterial.

Já na Comissão de Educação e Cultura, a proposta foi aprovada por unanimidade, nos termos da Emenda Modificativa, que promoveu adequação da técnica legislativa, para ajustar do item de referência da tabela que elenca o rol de



patrimônios, em função de legislação aprovada paralelamente à análise desta proposta, que assumiu o item 15.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 72 c/c o art. 144, I do Regimento Interno da ALESC, cabe à esta comissão analisar a proposição acessória quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Nesse sentido, conforme elucidado no relatório, não vislumbro inovação textual capaz de resultar em entendimento diverso daquele resultante da análise inicial, restando, portanto, mera alteração para adequação aos aspectos formais visando a adequada técnica legislativa.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0140/2023**, conforme Emenda Modificativa aprovada na âmbito da Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão,

Napoleão Bernardes,
Deputado Estadual
Relator